



Câmara Municipal de Turilândia
Estado do Maranhão

PARECER CONJUNTO Nº 006/2026-CJLR/CFO/CESMA.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

PROJETO DE LEI Nº: 08/2026 AUTORIA: Poder Executivo (Interventor Estadual no Município de Turilândia) **EMENTA:** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências. **ASSUNTO:** Análise de Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Técnica Legislativa.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Legislativa o Projeto de Lei nº 08/2026, de autoria do Exmo. Sr. THIAGO JOSINO CARRILHO DE ARRUDA MACEDO, Interventor Estadual no Município de Turilândia, cujo escopo é fixar as Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027.

O Projeto está estruturado em sete capítulos, dispondo sobre as prioridades e metas da Administração; a estrutura e organização dos orçamentos; o orçamento do Poder Legislativo; as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; disposições sobre receita e alterações na legislação tributária; despesas com pessoal e encargos sociais; além de um anexo de Riscos Fiscais.

O presente feito decorre da situação excepcional de Intervenção Estadual decretada pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, cabendo transitar a representação do Poder Executivo (temporariamente investido em interventor nomeado pelo Governador do Estado). Ressalte-se, contudo, que as funções legiferantes permanecem híginas nesta Câmara Municipal.

É o breve relatório. Passa-se à fundamentação.

II - FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

A iniciativa legislativa para deflagrar o processo de aprovação da LDO pertence privativamente ao Chefe do Poder Executivo, por força do art. 165, inciso II, da Constituição Federal. No caso vertente, em face da regular decretação de Intervenção Estadual restrita ao Poder Executivo, a competência transmuda-se, de fato e de direito, ao Interventor Estadual nomeado, sendo, portanto, a iniciativa material e formalmente válida e pertinente.

No mérito, e após detida análise da proposição sob as luzes da Constituição Federal (CF/88), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), da



Câmara Municipal de Turilândia Estado do Maranhão

Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 95/1992, apontam-se inconsistências materiais e formais no texto original, notadamente:

1. Das Inconstitucionalidades e Ilegalidades (Análise Material)

- **Delegação inconstitucional para abertura de Créditos Adicionais (Art. 21 e 26):** Autorização ampla e genérica que ofende o princípio da reserva legal (art. 167, VI, da CF/88), além de colidir com a exigência de limite fixado na própria LOA.
- **Limitação da autonomia do Poder Legislativo (Art. 11):** Fixação indevida do teto do art. 29-A da CF/88 como limite limitador da própria fase de *elaboração* da proposta orçamentária do Legislativo, engessando sua autonomia administrativa e financeira (art. 2º da CF).
- **Subversão do repasse de duodécimos (Art. 12):** Vinculação inconstitucional do repasse a um "cronograma de desembolso", ferindo a obrigatoriedade de repasse até o dia 20 de cada mês (art. 168 da CF).
- **Falha no limite da Execução Provisória (Art. 46):** Exceções demasiadamente amplas que esvaziam a regra limitadora de 1/12 em caso de não aprovação da LOA.

2. Da Técnica Legislativa (Análise Formal) O texto apresenta remissões falhas a dispositivos legais (arts. 4º e 8º) e cláusula de revogação tácita na ementa ("e dá outras providências"), prática em descompasso com os arts. 7º e 9º da LC 95/92.

3. Da Correção dos Vícios via Emenda Parlamentar Visando sanar as inconstitucionalidades e impropriedades apontadas e resguardar as prerrogativas institucionais desta Casa, foram propostas as **Emendas Aditivas e Modificativas anexas ao projeto**. Em síntese apertada, as emendas corrigem as falhas do texto original ao:

- **(i)** Assegurar a autonomia do Legislativo na elaboração de sua peça orçamentária e garantir o repasse constitucional incondicionado dos duodécimos (alteração dos arts. 11 e 12);
- **(ii)** Restringir a autorização de abertura de créditos suplementares por decreto ao limite de 30%, exigindo lei específica para demais alterações e transposição de recursos, preservando o controle parlamentar (alteração do art. 21);
- **(iii)** Proteger a Reserva de Contingência, vedando seu uso para suprir despesas ordinárias suborçadas e reservando-a para riscos genuinamente imprevisíveis (alteração do art. 22, §1º);
- **(iv)** Condicionar a contratação de despesas de pessoal oriundas da Intervenção Estadual à prévia autorização em lei específica (alteração do art. 42, IV);
- **(v)** Adequar a terminologia normativa à realidade da Intervenção ("Chefe do Poder Executivo") para a sanção do orçamento (alteração do art. 46).

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Parecer das Comissões é **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2026, por preencher os requisitos constitucionais de iniciativa. Ressalta-se, contudo, que a adequação constitucional, legal e técnica da proposição depende indissociavelmente da aprovação conjunta das **Emendas Aditivas e Modificativas**



**Câmara Municipal de Turilândia
Estado do Maranhão**

apresentadas pelas Comissões, a qual equaciona perfeitamente os vícios materiais e de redação outrora identificados.

É o Parecer.

Turilândia - MA, 03 de julho de 2026.

SALA DAS COMISSÕES, Câmara Municipal de Turilândia/MA

I - COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO (CJLR)

Manoel Estrela Guedes
Presidente

Marta de Lima Moreira Matos
Secretário

Valdemir Froes Chagas
Membro

II - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)

Sebastiana Vieira Moraes
Presidente

Gleydson Froes Silva
Secretário

José Nilton Pereira
Membro



**Câmara Municipal de Turilândia
Estado do Maranhão**

III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE (CESMA)

Marta de Lima Moreira Matos
Presidente

João de Deus Soares dos Santos
Secretário

José Nilton Pereira
Membro

